LG. CÓNEGO JOSÉ MARIA GOMES 4804-534 GUIMARÃES T. (+351) 253 421 200 T. (+351) 253 515 134 WWW.GUIMARAES.PT



## **CONTRATO PROGRAMA**

I. Enquadramento e fundamentação legal: -----

1. A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL				
(doravante, OFICINA), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 14				
de março de 1989, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante, MUNICÍPIO),				
por aprovação da Assembleia Municipal em sessão de 19 de outubro de 1985, ao abrigo				
do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, adiante designado por DECRETO;				
2. O MUNICÍPIO é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência				
dominante por ser detentora da maioria dos seus títulos do seu capital				
3. Com a constituição da OFICINA, de acordo com o seu objeto social, o				
MUNICÍPIO transferiu a sua responsabilidade sobre a gestão de equipamentos e				
prestação de serviços na área da cultura, atividade que é tipificada de interesse geral				
pela alínea a) do n.º 1 do art.º 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante				
LAEL)				
4. A OFICINA, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do DECRETO, rege-se por este				
e, supletivamente, pelo disposto no Código Cooperativo e legislação complementar				
5. Sem prejuízo, a Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda				
alteração da LAEL, introduzindo o n.º 3 no seu artigo 58.º, que plasma que o disposto				
nos capítulos III e VI se aplica, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou				
cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam				
exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação				
dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma				
6. Nos termos do artigo 47.º da LAEL, a prestação de serviços de interesse geral				
pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia				
celebração de contratos-programa com as entidades participantes				

7. Toda a atividade desenvolvida através dos serviços prestados pela OFICINA,
aos utilizadores e público em geral, é de interesse geral, nos termos da alínea a) do
artigo 45.º da LAEL, e integra o âmbito das atribuições do MUNICÍPIO, nos termos
da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, obedece ao
princípio da continuidade do serviço público
8. Assim, o contrato ora submetido a aprovação assenta no pressuposto da
continuidade dos serviços de interesse público que têm vindo a ser investidos à
responsabilidade da OFICINA, e na permanência da abertura dos equipamentos
entregues à sua gestão
9. Assim, e considerando a responsabilidade pela execução das atribuições a que se
refere a alínea e) do nº. 2 do artigo 23º. Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e
que constituem o objeto social da OFICINA, foi transferida com a deliberação da sua
criação, isto é, por efeito translativo, inerente ao momento da sua constituição
10. Torna-se indispensável a celebração de um contrato programa que ora se
submete a aprovação e que cumpre o escopo legal da função de regulação sobre a
atuação da OFICINA
II. Verificação dos requisitos legais:
11. A OFICINA cumpre todos os requisitos necessários ao cumprimento da LAEL,
designadamente os que decorrem do vertido no seu artigo 47°
12. O MUNICÍPIO e a OFICINA regulam, através do CONTRATO, as
transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse
geral na área da cultura, tal como dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da LAEL
13. A OFICINA está obrigada a cumprir todas as demais exigências legais,
mormente as que constam do artigo 47.º da LAEL, obrigando-se a manter um sistema
de contabilidade analítica face aos apoios públicos ora concedidos pelo



desenvolvimento das políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (cfr. n.º 3 do referido artigo 47.º). ------Assim, e considerando: ------A responsabilidade da OFICINA pela manutenção da gestão dos serviços de 14. interesse geral na área da cultura; ------Os resultados de eficácia e eficiência conforme definidos pelo MUNICÍPIO e a 15. continuidade pretendida, através das orientações que se definem no presente contrato; --O aproveitamento do know-how, da capacidade técnica e dos recursos humanos 16. detidos pela OFICINA, indispensáveis ao desenvolvimento e concretização dos objetivos da sua missão de acordo com a sua finalidade; -----E mais considerando que: ------Os objetivos definidos pelo MUNICÍPIO devem ser concretizados através da celebração de contratos interadministrativos, aos quais são aplicáveis o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e os princípios que enformam as regras de contratação pública, em especial os da concorrência, princípios da justiça comutativa e boa-fé. ------O CONTRATO deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do 18. estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. -----A celebração daquele CONTRATO é condição legal indispensável ao 19. desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da LAEL. ------III. Em conformidade com as deliberações da Direção da OFICINA, de 27 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Guimarães, de 16 de dezembro de 2024, da

Assembleia Municipal de Guimarães de 27 de dezembro de 2024 e com a autorização
de despesa que está cabimentada pela proposta de cabimento nº 7061, de 13 de
dezembro de 2024, correspondendo-lhe o compromisso n.º 7542, de 13 de dezembro de
2024
ENTRE:
MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605,
com sede no Edificio dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes,
concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente da Câmara,
DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO, com poderes para o ato (doravante
MUNICÍPIO), e
OFICINA - CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE
GUIMARÃES, CIPRL, com o NIPC 503 190 985, com sede na Avenida D. Afonso
Henriques, 701, 4810 431 Guimarães, neste ato representada pelo Presidente da
Direção, PAULO RUI LOPES PEREIRA DA SILVA, com poderes para o ato, de
acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante
OFICINA);
É celebrado o presente contrato programa (doravante CONTRATO), no qual se
projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do MUNICÍPIO, que se rege
pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1.ª

#### **OBJETO**

- 1. O estabelecimento da presente relação contratual tem como fundamento o disposto no artigo 47.º da LAEL, de acordo com os motivos vertidos e expostos nos considerandos prévios ao CONTRATO, que fazem parte integrante do mesmo. ------
- 2. O presente CONTRATO regula a relação entre o MUNICÍPIO e a OFICINA, define os objetivos e as metas a atingir no desenvolvimento da sua atividade no domínio

LG CÓNEGO JOSÉ MARIA GOMES 4804-534 GUIMARÃES T. (+351) 253 421 200 T. (+351) 253 515 134 WWW.GUIMARAES.PT



da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da cultura e conexos, e habilita esta última, por autorização do MUNICÍPIO, a explorar o seu objeto social, definido no art.º 3.º dos Estatutos da OFICINA, que aqui se dão como reproduzidos. -----

- 3. No sentido de densificar e concretizar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a
- Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO cede à OFICINA a utilização dos espaços identificados no ANEXO II, pelo prazo aí constante, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. ------
- 5. Por sua vez, a OFICINA assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, afetando-os às atividades aqui previstas e obrigando-se a suportar todos os encargos com obra de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização.
- Pelo presente CONTRATO, o MUNICÍPIO confere à companhia Teatro 6. Oficina o estatuto de Companhia de Teatro residente a acolher nas instalações da OFICINA. -----
- 7. Por sua vez, a **OFICINA** compromete-se a afetar a Loja Oficina à finalidade de promover e divulgar as artes tradicionais de Guimarães, realizando as atividades também melhor descritas no ANEXO II como workshops de olaria, bordado ou teatro.-
- A OFICINA assume a responsabilidade pela gestão dos serviços técnicos 8. necessários à ocupação cultural dos espaços do Teatro Jordão, mais assumindo assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos, de backline, som e luz necessários às atividades que vierem a ser realizadas no auditório, sem prejuízo dos

meios existentes e associados ao referido espaço sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

- 9. A OFICINA obriga-se, igualmente, a assegurar a gestão dos espaços comuns do Teatro Jordão, notificando o MUNICÍPIO de qualquer evento que necessite da sua intervenção, mais assumindo, em relação ao auditório daquela instalação quaisquer despesas de manutenção nele incorridas atá ao limite das receitas que dele possam advir.
- 11. O presente CONTRATO disciplina, ainda, os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a OFICINA, através de subsídios de exploração devidos a esta, pelo desenvolvimento de políticas de preços das quais decorrem receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, definidas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, pela utilização e/ou acesso do público em geral aos eventos e/ou outras atividades que decorram naqueles espaços ou espaços públicos, sempre considerando o interesse público de captar público e promover a sua educação. —
- 12. O MUNICÍPIO habilita a OFICINA a promover outros eventos/ou outras atividades autossuficientes, e a preços de mercado, desde que tais iniciativas não prejudiquem a finalidade do presente contrato, mandatando-a para a concessão de apoios financeiros a associações sem fins lucrativos, que se vierem a revelar essenciais à execução do seu plano de atividades, com a finalidade de comparticipar nos custos de recriações artísticas.





13. A economia do presente contrato assenta no pressuposto da abertura permanente dos equipamentos referidos no ANEXO II aos utilizadores, durante a sua execução, e no pressuposto das previsões económicas disponíveis e possíveis, à data, para o ano de

## CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE
1. No domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos afetos a atividades
socioculturais e no âmbito dos serviços de planificação temporal, programação artística
regular e organização de eventos âncora, que integram a sua atividade, a OFICINA
deverá:
a) Gerir e promover os equipamentos coletivos afetos às atividades culturais de
forma integrada e coordenada com o MUNICÍPIO de forma a assegurar as orientações
culturais definidas pelo ANEXO I;
b) Desenvolver todo o conjunto de atividades necessárias para promover o fomento
da cultura e a generalização de práticas de produção e consumo culturais, para todos os
escalões etários, marcados pela regularidade, diversidade, qualidade de oferta e
formação;
c) Privilegiar parcerias com entidades culturais locais, fomentando a participação
das instituições e dos cidadãos;
d) Promover a cultura para todos, a produção de investigação e conhecimento, a
qualificação dos agentes culturais locais e o reforço do prestígio nacional e internacional
de Guimarães;
e) Assegurar uma programação cultural que vise o reforço do bem-estar, das
qualificações e competências dos cidadãos, contribuindo para a regeneração
sociocultural a coesão e o sentimento de pertenca.

f)	Promover ações na área do Artesanato que tenham como premissas essenciais a
forma	ção, o estudo, a valorização e a promoção das Artes Tradicionais de Guimarães,
design	nadamente, no Centro de Artes e Oficios dos Fornos da Cruz de Pedra
g)	Concretizar ações estratégicas para a divulgação de Guimarães nos roteiros
interna	acionais culturais
h)	Garantir que a equipa de assistência técnica afeta ao Teatro Jordão e necessária
aos en	nsaios e às atuações que venham a decorrer no seu auditório, compreenda, pelo
menos	s, as funções de produtor, técnico de som, técnico de luz, assistente de produção,
design	nando um responsável pela emissão de um relatório mensal com informação
detalh	ada sobre os serviços e a gestão dos espaços
2.	A OFICINA deverá, no quadro da economia do presente contrato, garantir a
univer	rsalidade e a continuidade de serviços na área da cultura utilizando e gerindo a
ocupa	ção dos imóveis e equipamentos municipais afetos àquela atividade
3.	Pelo presente instrumento contratual, a OFICINA obriga-se a executar os
serviç	os de acordo com a programação artística regular melhor definida no ANEXO I
deste	contrato, bem como a promover, dinamizar e executar a organização de eventos
âncora	d
4.	Para a concretização dos objetivos programáticos, a OFICINA aplicará o seu
conhe	cimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os
métod	os e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas
defini	das pelo MUNICÍPIO em articulação com uma gestão de carácter empresarial,
deven	do prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios:
a)	Atuação orientada para a satisfação de um público heterogéneo;
b)	Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de
servic	o e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a

WWW.GUIMARAES.PT





## CLÁUSULA 3.ª

# OBRIGAÇÕES DA OFICINA

- b) Praticar os preços aqui definidos e aprovados pelo MUNICÍPIO para os equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, e de acordo com as condições

estejam abrangidas por períodos legais de garantia, ou outras intervenções estruturais

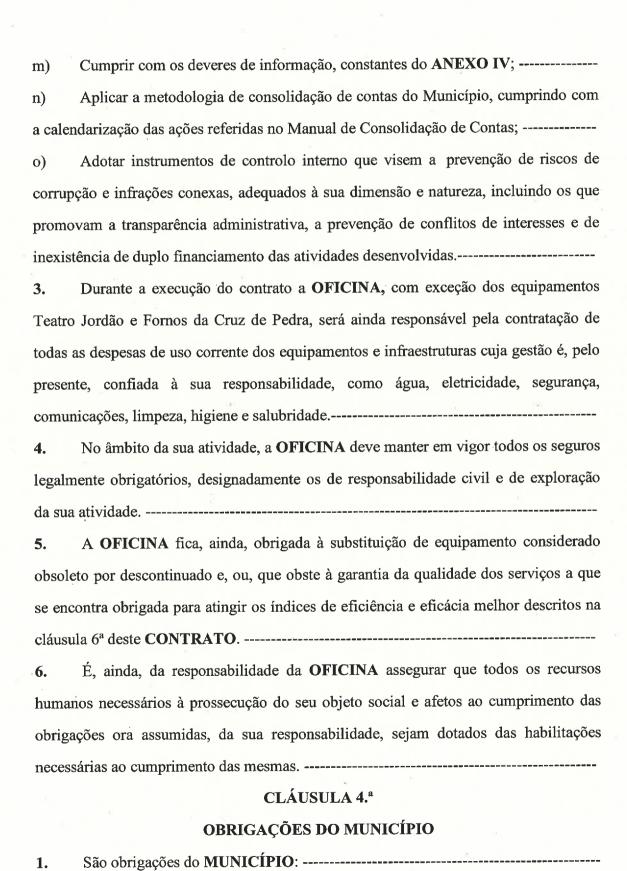
relacionadas com defeitos de obra. -----

definidas no Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Tabela de
Taxas anexa, do Município de Guimarães, que estiver em vigor para o ano de 2025
Praticar os preços que aqui são determinados e melhor se discriminam no
ANEXO II do presente CONTRATO.
d) Desenvolver, promover e executar todas as atividades de acordo com o definido
pelos ANEXOS I e II deste CONTRATO;
e) Desenvolver uma programação externa através do aluguer de salas e auditórios,
de acordo com os preços a que se refere a alínea b);
f) Promover a divulgação externa das suas atividades;
g) Assegurar a programação cultural regular no equipamento de cafetaria de apoio
existente na infraestrutura, discriminado no ANEXO II, devendo refletir as receitas
obtidas no âmbito daquela programação nos proveitos deste equipamento;
h) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no ANEXO II em bom
estado de conservação e funcionamento necessários à sua utilização pelo público em
geral e conforme a sua finalidade, devendo refletir todas as receitas nos proveitos desses
mesmos equipamentos;
Afetar a Loja Oficina à finalidade de promover e divulgar as artes tradicionais de
Guimarães, realizando atividades no domínio cultural, como workshops de olaria,
bordado ou teatro;
i) Apoiar a atividade da Companhia Teatro Oficina enquanto estrutura de criação
artística, garantindo-lhe, designadamente, o espaço físico indispensável ao normal
funcionamento daquela Companhia residente
k) Apoiar a atividade da Associação Artística da Marcha Gualteriana no âmbito das
Festas Gualterianas, celebradas em honra de São Gualter;
Emitir relatórios mensais relativos à gestão da ocupação dos espaços afetos ao
Teatro Jordão

1.







a) Acompanhar e monitorizar execução física e financeira do presente
CONTRATO, nos termos do disposto na LAEL
Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos
ao objeto do CONTRATO
2. Durante o prazo de vigência contratual definido no artigo seguinte, como
contrapartida pela prática dos preços sociais que a OFICINA se encontra obrigada na
execução do presente CONTRATO e demais obrigações previstas no artigo anterior, o
MUNICÍPIO obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de
subsídio de exploração da atividade, o montante de €4.521.132,94 (quatro milhões,
quinhentos e vinte um mil e cento e trinta e dois euros e noventa e quatro
cêntimos), conforme melhor justificado no ANEXO III do CONTRATO, a transferir
em doze tranches iguais e mensais, no último dia útil do mês a que diz respeito, sem
prejuízo deste plano poder ser alterado, mediante pedido devidamente fundamentado e
autorizado pelo Presidente da Câmara
3. O pagamento das tranches fica condicionado ao cumprimento dos deveres de
nformação constantes do ANEXO III, referidos na alínea l), n. º2 da Cláusula 3ª
O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os
custos e as receitas operacionais anuais, decorrente da prática de preços sociais pelos
serviços que a OFICINA se obriga a executar de acordo com a justificação que se
compõe o ANEXO III, suportada pelo sistema de contabilidade analítica da OFICINA
e é concedido de forma adequada a assegurar as finalidades do contrato, e no respeito
pela economia do mesmo
CLÁUSULA 5.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
A execução do presente CONTRATO inicia-se no dia 1 de janeiro de 2025 e

tem o seu término a 31 de dezembro de 2025. -----

LG CÓNEGO JOSÉ MARIA GOMES 4804-534 GUIMARĂES T. (+351) 253 421 200 T. (+351) 253 515 134 WWW.GUIMARAES.PT



2. O CONTRATO foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da
OFICINA, que consta do ANEXO V, parte integrante do presente instrumento, que
deve ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º
da LAEL

3. A OFICINA obriga-se a executar o presente CONTRATO de acordo com o seu clausulado, integrando-o no seu plano de atividades para o ano 2025. ------

## CLÁUSULA 6.ª

## INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A OFICINA obriga-se, perante o MUNICÍPIO, no quadro da economia do contrato, a respeitar, no final do ano corrente, os seguintes indicadores de eficácia:-----

INDICADORES		Sinalizador		
Descrição	Utência	2025		
		>258	Multo Efica2	
Nº de eventos apolados	258	]254-258[	Eficaz	
	1.5	<254	Pouco Eficaz	
		>55001	Multo eficaz	
Público nos eventos apoiados	50000	]49250-50001[	Eficaz	
		<49250	Pouco Eficaz	
	>250001	Multo Eficaz		
Público e visitantes nos eventos de rua - Gualterianas	250000	J235000-250001	Eficaz	
		<235000	Pouco Eficaz	
		>5001	Muito Eficaz	
Nº de visitantes à CDMG	5000	]4500-5001[	Eficaz	
		<4500	Pouco Eficaz	
		>13	Multo Eficaz	
Nº de eventos organizados em parceria com instituições culturais locais	13	]10-13[	Eficaz	
		<10	Pouco Eficaz	
		>24	Muito Eficaz	
ede entidades culturais e de formação locais/regionais envolvidos nos eventos apoiados	24	]20-24[	Eficaz	
	-	<20	Pouco Eficaz	
		>14	Muito Eficaz	
lº de Agrupamento de escolas com parcerlas para visitas e participação nos espetáculos	14	]10-14[	Eficaz	
dos alunos do 1º ciclo		<10	Pouco Eficaz	
		>57	Muito Eficaz	
Iº de escolas com parcerias para visitas e participação nos espetáculos dos alunos do 1º	57	]50-57[	Eficaz ,	
ciclo	٠.	<50	Pouco Eficaz	
		>1300	Muito Eficaz	
Nº de alunos do pré-escolar que participem em espetáculos de artes performativas	1300	]1200-1300[	Eficaz	
Nº de alunos do pré-escolar que participem em espetáculos de artes performativas 1300		<1200	Pouco Eficaz	
		>4000	Muito Eficaz	
Nº de alunos do 1º ciclo em visitas organizadas e participação nos espetáculos de artes	4000	13800-40001	Eficaz	
performativas	+000	<3800	Pouco Eficaz	
		>10	Multo Eficaz	
Nº de parcerias com outras instituições de formação e educação	10	16-30(	Eficaz	
N= de parcerias com outras instituições de formação e educação	10	<8	Pouco Eficaz	
		>50	Multo Eficaz	
Nº de ações de formação do público (Serviço Educativo e Público Geral)	50	[45·50]	Eficaz	
14- de ações de tormação do ponico (serviço educativo e Fublico detair)	50	c45	Pouco Eficaz	
		≥50	Muito Eficaz	
Nº de Oficinas sobre artes e ofícios ancestrais	50	]45-50[	Efleaz	
Me de Oticinas sobre artes e oticios aricestrais	30	<45	Pouco Eficaz	
		>1300	Multo Eficaz	
NO de contidende de la	1200	)1200-1300[	Eficaz	
Nº de participantes nas oficinas	1300	/1200-1300[ <1200		
Daniel -	Mana		Pouco Eficaz	
Descrição	Horas	- 202 >8032	Multo Eficaz	
Cartia de Carração de acresta de Assistância Tácnica de Assistância Tácnica de Assistância	8032		Eficaz	
Gestão de Ocupação de espaços e Serviços de Assistência Técnica de Produção	8032	]8000-8032[		
		<8000	Pouco Eficaz	
		>2016	Muito Eficaz	
Gestão de atividades culturais do Centro de Artes e Ofícios dos Fornos da Cruz de Pedra	2016	]1980-2016[	Eficaz	
		<1980	Pouco Eficaz	

2. A OFICINA obriga-se, perante o MUNICÍPIO, no quadro da economia do contrato, a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do

ODJETNICO FOTDA TÉCICOS	INDICADORES	Sinalizador				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	Descrição 2025					
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		CUSTO DE INSTALAÇÃO				
CCVF		≥	2 372 942,87 €			Pouco Eficiente
December 7 - December 1 Francis	2 326 414,57 €	>	2 326 414,57 €	<	2 372 942,87 €	Eficiente
Programação Regular / Eventos Âncora		≤	2 326 414,57 €			Muito Eficiente
	378 732,13 €	≥	386 306,78 €			Pouco Eficiente
Eventos de Rua-Gualterianas (agosto)		>	378 732,13 €	<	386 306,78 €	Eficiente
		≤	378 732,13 €			Muito Eficiente
CIAJG	1 287 973,10 €	2	1 313 732,56 €	92		Pouco Eficiente
F1-%		>	1 287 973,10 €	<	1 313 732,56 €	Eficiente
Exposições		≤	1 287 973,10 €			Muito Eficiente
		2	573 630,59 €			Pouco Eficiente
MAIS 3	562 382,93 €	>	562 382,93 €	<	573 630,59 €	Eficiente
		≤	562 382,93 €	11		Multo Eficiente
		≥	66 365,86 €			Pouco Eficiente
EO	65 064,57 €	>	65 064,57 €	<	66 365,86 €	Eficiente
		≤	65 064,57 €			Muito Eficiente
		≥	67 333,84 €			Pouco Eficiente
ccc	66 013,57 €	>	66 013,57 €	<	67 333,84 €	Eficiente
		≤	66 013,57 €			Muito Eficiente
		≥	201 407,85 €			Pouco Eficiente
Artesanato	197 458,67 €	>	197 458,67 €	<	201 407,85 €	Eficiente
		≤	197 458,67 €			Muito Eficiente
		≥	280 470,74 €			Pouco Eficiente
CDMG	274 971,31 €	>	274 971,31 €	<	280 470,74 €	Eficiente
		≤	274 971,31€			Muito Eficiente
Gostão do Osuposão o conjecto		≥	110 000,00 €			Pouco Eficiente
Gestão de Ocupação e serviços no Teatro Jordão	100 000,00 €	>	100 000,00 €	<	110 000,00 €	Eficiente
		≤	100 000,00 €			Muito Eficiente
Gestão do Centro de Artes e Ofícios dos		≥	66 000,00 €			Pouco Eficiente
Fornos da Cruz de Pedra	60 000,00 €	>	60 000,00 €	<	66 000,00 €	Eficiente
romos da Cruz de Pedra		≤	60 000,00 €			Muito Eficiente

- 3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem, dentro do quadro da economia do contrato, as orientações estratégicas para o total da execução do ano 2025. ------
- 4. Da avaliação global do cumprimento dos objetivos e indicadores, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar a necessidade de acertos, sem colocar em causa o equilíbrio económico-financeiro da OFICINA.
- 5. Quando os indicadores não sejam atingidos por causa imputável à OFICINA, poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar uma auditoria à atividade, por

WWW.GUIMARAES.PT





forma a aferir da eventual aplicação de sanções, inclusivamente as previstas no artigo 24° e 25° do Estatuto do Gestor Público.-----Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes reconhecem que o 6. vínculo contratual ora estabelecido assenta nos princípios da justiça comutativa e boafé, não podendo ser imputável à OFICINA quaisquer perdas pela exploração dos serviços objeto deste contrato, que sobrevenham de circunstâncias nele não previstas. ---CLÁUSULA 7.ª COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO Todas as comunicações e/ou notificações entre o MUNICÍPIO e a OFICINA 1. serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. ------CLÁUSULA 8.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO O presente contrato-programa cessará: -----1. Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; ----a) Por acordo entre as partes; -----**b**) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. ----c) 2. Se a OFICINA não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o MUNICÍPIO notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no 3.

número anterior, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato com fundamento em

incumprimento definitivo------

- 4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da OFICINA que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

## CLÁUSULA 9.ª

#### REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.

#### CLÁUSULA 10.ª

#### **GESTOR DO CONTRATO**

- 1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o MUNICÍPIO designa como gestor de contrato Dr. Domingo José Ferreira Nobre, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Guimarães. ----
- 2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos na cláusula 6.ª. -----

#### CLÁUSULA 11.ª

# CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A OFICINA obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de

LG. CÓNEGO JOSÉ MARIA GOMES 4804-534 GUIMARÃES T. (+351) 253 421 200 T. (+351) 253 515 134 WWW.GUIMARAES.PT



2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que esta celebre com
entidades subcontratadas
2. A OFICINA obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais
nomeadamente:
a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo
MUNICÍPIO única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações
compreendidas no objeto do presente contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização
respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o
cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o
MUNICÍPIO esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente
comunicadas
3. A OFICINA aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de
se aferir o cumprimento do disposto neste artigo
CLÁUSULA 12.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS
Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente CONTRATO aplica-se
o DECRETO, o COOP, a LAEL e a parte III do Código dos Contratos Públicos
ANEXOS
Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes anexos:
ANEXO I: PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2025;
ANEXO II: ESPAÇOS CEDIDOS E PREÇOS A PRATICAR;
ANEXO III: JUSTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO;
ANEXO IV: MAPA DEVERES DE INFORMAÇÃO;

ANEXO V: PARECER DO ROC DA OFICINA;
ANEXO VI: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO DA OFICINA;
ANEXO VII: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO;
ANEXO VII: IINFORMAÇÕES DE CABIMENTO E COMPROMISSO
ANEXO IX: Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação
regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 27 de dezembro
de 2024, pelo 2º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em
como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança
Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta a 6 de novembro de 2024
Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes
Município de Guimarães, 9 de janeiro de 2025.
O primeiro outorgante:
O segundo outorgante: X Sr Veres dos